

LEI Nº 486/1985

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir área de terras no perímetro urbano de Itambaracá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir da IMOBILIÁRIA NOVA ANDIRÁ LTDA, da cidade de Andirá uma área de terras medindo 1.800 m2, composta pelo Lotes nº 05, 06, 11 e 13 da quadra nº 02, do Loteamento Nova Itambaracá no perímetro urbano da cidade de Itambaracá, pela importância Cr\$15.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), destinado a construção de um Centro de Saúde com leitos, conforme Projeto do PRAM-85.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas previstas no artigo 1º fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá utilizar-se dos recursos previsto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, para abertura do crédito autorizado pelo artigo 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE OUTUBRO DE 1985.

JOSÉ XAVIER DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 05/10/1985.